

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1554/84 - Reautuado em 14-06-94

INTERESSADO : SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento
de Núcleos de Informática RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 416/94 CESG APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Diretor Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - no Estado de São Paulo, solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento de Núcleos de Informática em locais diversos desta Capital, ligados a Unidade Especializada SENAC - Centro de Educação em Informática.

Esclarece o solicitante, que :

a) os Núcleos, a exemplo da Rede de Ensino do SENAC - SP, seguirão as normas do Regimento das Unidades Operativas do SENAC - Ensino Supletivo - e estarão sob a coordenação e supervisão da equipe técnico- administrativa da Unidade Sede;

b) o Centro de Educação em Informática foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 901/87, para funcionar na Rua Dr. Vila Nova, 228 - Vila Buarque.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1316/84 e o SENAC - Informática foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1562/84.

De acordo com o Parecer que autorizou o funcionamento do Centro de Educação em Informática, o objetivo do Centro é:

- a) preparar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da área;
- b) orientar o pequeno e médio empresário na adoção e uso de microinformática;
- c) promover a difusão da Informática;
- d) desenvolver programas educativos no campo da informática.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas por sua própria Administração Regional, por delegação de competência, conforme Resolução SE nº 30, de 19 de fevereiro de 1981.

O presente pedido está devidamente formulado de acordo com as normas em vigor, podendo ser autorizado por este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo (SENAC-SP) a instalar e fazer funcionar Núcleos de Informática em locais diversos desta Capital, ligados à Unidade Especializada SENAC - Centro de Educação em Informática, sob coordenação e supervisão da equipe técnico-administrativa da Unidade Sede.

São Paulo, 28 de junho de 1994.

a) Cons. Wacim Walter Chieco
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Clara Paes Tobo, Maria Bacchetto e Wacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de junho de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente da CESG em exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente